



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Despacho n.º 34/18:

Exonera Túlio Félix Negrão de Barros do cargo de Director do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 257/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção.

Decreto Executivo n.º 258/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 259/18:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 260/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas.

Decreto Executivo n.º 261/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Gestão de Terras Agrárias.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 34/18 de 18 de Julho

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

Por conveniência de serviço público, é Túlio Félix Negrão de Barros exonerado do cargo de Director do Gabinete do Venerando Juiz Conselheiro Presidente, para o qual havia sido nomeado, em comissão de serviço, por Despacho Interno n.º 000010/GPTC/08, de 24 de Janeiro.

Este Despacho entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 257/18 de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Inspecção, a que se refere o artigo 11.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 298/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

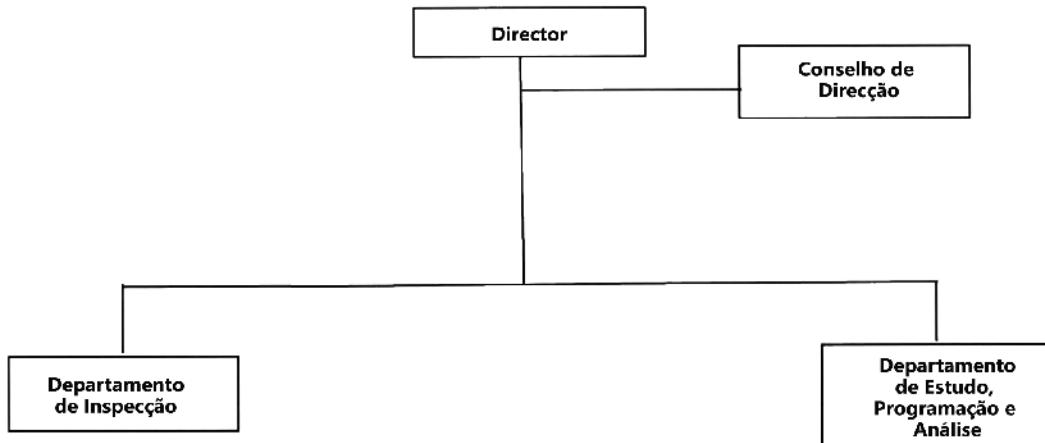
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

ANEXO II

Organograma do Gabinete de Inspecção a que se refere o artigo 15.º do Regulamento Interno que antecede de



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

Decreto Executivo n.º 258/18
de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Agricultura e Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

ARTIGO 2.º
(Competências)

O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais ligadas ao Ministério;
- b) Participar nas negociações para a celebração de acordos ou protocolos de cooperação e assegurar a sua execução e acompanhamento;
- c) Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir as reuniões destas e veicular os pontos de vista de interesse do Ministério;
- d) Elaborar as propostas com vista a assegurar a participação da República de Angola nas actividades dos organismos internacionais nos domínios agro-pecuário;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização**

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Intercâmbio tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Área de Cooperação Bilateral;
- d) Área das Organizações Internacionais.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar, todas as actividades do Gabinete de Intercâmbio, dando instruções de serviço e orientações julgadas convenientes ao seu bom funcionamento;
- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro, bem como submeter os respectivos planos, programas e relatórios;
- c) Cumprir com as orientações emanadas pelo Ministro sobre o funcionamento do órgão que dirige;
- d) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e disciplina laboral;
- e) Organizar, dirigir e controlar a elaboração e execução dos planos de trabalho das áreas afectas ao Gabinete;
- f) Participar nas negociações de contratação de especialistas e acompanhar a execução do programa de assistência técnica estrangeira necessária ao Sector;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director é substituído por um técnico por si indicado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio e consulta do Director do Gabinete de Intercâmbio em matéria de organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os Técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente, e extraordinária sempre que for necessário mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 6.º
(Área de Cooperação Bilateral)

1. A Área de Cooperação Bilateral é a estrutura do Gabinete de Intercâmbio encarregue de propor as estratégias, métodos e formas de negociação a seguir no âmbito da cooperação internacional no domínio da Agricultura.

2. A Área de Cooperação Bilateral compete:

- a) Propor em colaboração com os outros órgãos do Sector os projectos de acordos, protocolos, convénios e tratados firmados pelo Sector;
- b) Velar pelo cumprimento integral dos Acordos, Convénios ou Tratados firmados pelo Sector;
- c) Preparar as reuniões, colóquios e outros eventos de carácter bilateral sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Florestas e participar dos mesmos;

- d) Identificar em colaboração com os órgãos do Sector áreas de cooperação de interesse recíproco no domínio da agricultura;
- e) Emitir pareceres em colaboração com outros órgãos do Sector, sobre as propostas de Acordos, Protocolos, Convénios e Tratados que lhe sejam submetidos;
- f) Coligir e manter actualizada a legislação relativa à matéria de cooperação que interesse ao Sector firmados com os distintos países, com vista a avaliar a eventual necessidade de revisão das suas cláusulas;
- g) Analisar periodicamente os Acordos, Protocolos, Convénios e Tratados do Sector firmados com os distintos países, com vista a avaliar a eventual necessidade de revisão das suas cláusulas;
- h) Preparar os antecedentes necessários em matéria do Sector com vista a participação do Ministério em comissões mistas governamentais, velando pelo cumprimento das decisões daí decorrentes;
- i) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 7.º
(Área de Organizações Internacionais)

1. A Área de Organizações Internacionais é a estrutura do Gabinete de Intercâmbio encarregue de preparar a documentação necessária com vista à participação condigna de Angola nas conferências, colóquios, seminários e outros eventos de carácter internacional que sejam de interesse do Sector.

2. A Área de Organizações Internacionais compete:

- a) Participar nas negociações das Convenções e Acordos Internacionais de interesse do Ministério da Agricultura e Florestas;
- b) Preparar o processo de adesão da República de Angola às convenções e acordos internacionais de interesse para o Sector;
- c) Elaborar e apresentar periodicamente o balanço das actividades desenvolvidas no âmbito da cooperação com as organizações internacionais, em conformidade com os compromissos assumidos;
- d) Coligir toda informação com vista à preparação e participação do Sector nas conferências, colóquios, seminários e outros eventos de carácter internacional que sejam de interesse para o Sector;
- e) Difundir as informações actualizadas relativas às agências e organizações internacionais do Sector;
- f) Elaborar memorandos e emitir pareceres que lhe forem solicitados sobre questões de cooperação com as organizações internacionais relevantes para o Sector;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Organograma)

ARTIGO 8.º
(Quadro de pessoal)

O quadro do pessoal do Gabinete de Intercâmbio é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

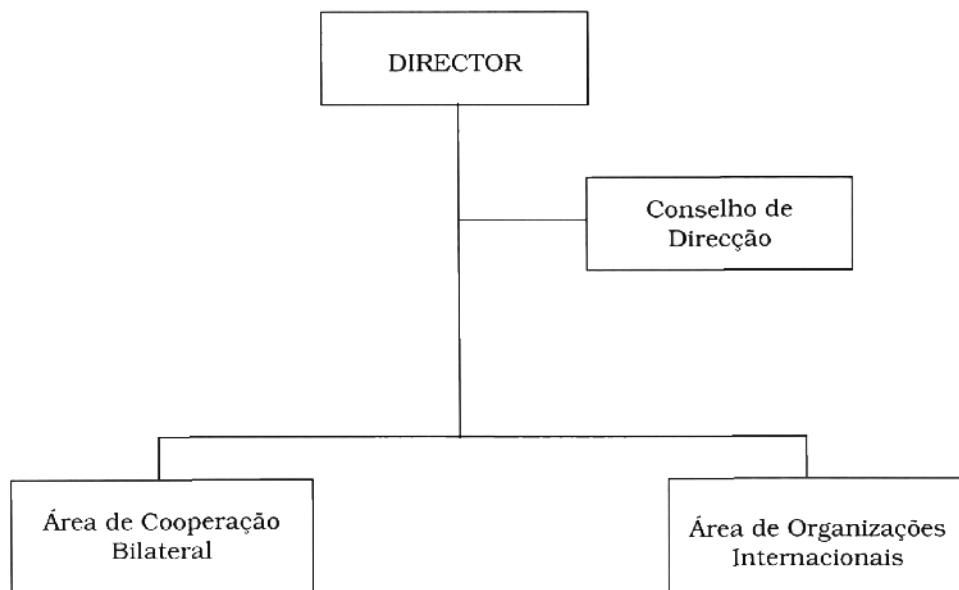
O organograma do Gabinete de Intercâmbio é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal que se refere artigo 8.º do Regulamento Interno

Carreira Comum		
Grupo de pessoal	Categoria /Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
Técnicos Superiores	Assessor Principal	
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnicos Superior de 1.ª Classe	1
	Técnicos Superior de 2.ª Classe	4
Técnicos	Especialista de 1.ª Classe	
	Técnicos de 1.ª Classe	
	Técnicos de 2.ª Classe	1
	Técnicos de 3.ª Classe	1
Técnicos Médios	Téc. Méd. Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Méd. Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Méd. Principal de 3.ª Classe	
	Técnicos Médios de 1.ª Classe	1
	Técnicos Médios de 2.ª Classe	1
	Técnicos Médios de 3.ª Classe	
Auxiliares	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Total Geral		12

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Intercâmbio a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*.

Decreto Executivo n.º 259/18
de 18 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo a que se refere o artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Agricultura e Florestas anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO CONSULTIVO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Conselho Consultivo do Ministério da Agricultura e Florestas é o órgão de consulta periódica em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministro.

ARTIGO 2.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Ministro da Agricultura e Florestas e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Gerais dos Órgãos Superintendidos e Presidente dos Conselhos de Administração das Empresas do Sector;
- d) Chefes de Departamento dos Serviços Executivos Directos;
- e) Directores Provinciais da Agricultura.

2. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil, e a segunda no último trimestre para apreciar e balancear o grau de cumprimento do plano anual das actividades e demais tarefas acometidas ao Sector.

3. Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho Consultivo, o mesmo será representado por quem no momento esteja a exercer as funções inerentes ao cargo que exerce o ausente ou impedido ou, não havendo, por quem for indicado pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

4. O Ministro da Agricultura e Florestas pode convidar para participar no Conselho Consultivo outras entidades.

ARTIGO 3.º
(Competências)

Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre todos e quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação pelo Ministro da Agricultura e Florestas, nomeadamente:

- a) Organização e funcionamento do Ministério da Agricultura e Florestas e respectivos Órgãos Superintendidos;
- b) Projectos de legislação e regulamentação de actividades do Sector;
- c) Propostas de políticas e estratégias do Sector Agro-Pecuário e Florestal;
- d) Planos, programas e projectos do Sector Agro-Pecuário e Florestal.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das sessões)

1. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil, e a segunda no último trimestre para apreciar e balancear o grau de cumprimento do plano anual das actividades e demais tarefas acometidas ao Sector.

2. Os Secretários de Estado e os distintos membros do Conselho Consultivo, em caso de emergente necessidade, podem propor ao Ministro a realização de sessões extraordinárias, desde que as propostas sejam antecipadamente apresentadas, fundamentadas e acompanhadas dos respectivos elementos de suporte.

ARTIGO 5.º
(Agenda e convocatória)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo são convocadas pelo Ministro da Agricultura e Florestas, com antecedência mínima de quinze dias, respetivamente, salvo nos casos de justificada urgência cujo prazo pode ser reduzido para outro mais curto que não prejudique a antecedência necessária para conhecimento e análise das matérias que sejam agendadas.

2. O Ministro da Agricultura e Florestas orienta o respetivo Gabinete no sentido de elaborar o projecto da agenda de trabalhos, de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.